Lei nº 620

"Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica."

Considerando o caráter da utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da produtividade;

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do município;

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º — A isenção aqui concedida alcan

a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Delfim Moreira, 22 de novembro de 1989

as) Sebastião Alves de Faria
Prefeito Municipal

as) Evaristo Gomes
Secretário

Scanned by CamScanner